PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

LEI Nº 544 **DE** 22 **DE** DEZEMBRO **DE**

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos de Boa Vista - CMD do Município de Boa Vista, em caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal da Infância e Juventude, Esporte e Lazer - SEMJESP, com funções normativas, disciplinares e deliberativas, em matéria de desporto, no âmbito municipal, conferindo-lhe:

I - Estabelecer diretrizes de elaboração de política municipal do desporto;

II - Estabelecer normas, sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;

III - Dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV - Estabelecer critérios mínimos e diretrizes dos recursos fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros destinados ao desporto, através de programas e projetos;

V - Fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos;

VI - Emitir parecer conclusivo sobre a elaboração de contrato e convênios entre o setor público e entidades privadas relativo ao desporto;

VII - Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o desporto;

VIII - Regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Boa Vista;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

X - Elaborar o Código Municipal de Justiça Disciplinar Desportiva Escolar;

XI - Funcionar como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina em competições municipais de natureza escolar;

XII - Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas do Município de Boa Vista;

XIII - Exercer suas atribuições na sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O CMD terá a seguinte composição:

I - da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJES (01) um representante;

II - (02) Dois representantes de reconhecido saber jurídico desportivo, indicados pelo Secretário Municipal da Infância, Juventude Esporte e Lazer;

III - (02) Dois representantes das Federações estaduais representativas das entidades esportivas em funcionamento no Municipio de Boa Vista;

IV - (01) Um representante dos profissionais de Educação Física, graduado, registrado no CONFEF, indicado pela Seccional/Roraima;

V - (01) Um representante dos Clubes ou Associações de práticas desportivas em funcionamento no Município de Boa Vista;

VI - (01) Um representante da Imprensa Desportiva;

VII - (01) Um representante do Desporto Educacional;

VIII - (01) Um representante das academias de ginástica e similares, em regular funcionamento no Município de Boa Vista.

§ 1° - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Desporto - CMD, dar-se-a por eleição e ou/indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 1° - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desporto - CMD, será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, Esporte e Lazer - SEMJESP.

Art. 3° - Os membros efetivos e suplentes do CMD, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desporto - CMD, serão escolhidos por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 2° - Cáda titular do CMD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - O CMD terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O Plenário integrado por todos os seus membros é o órgão de deliberação em assuntos da competência do Conselho Municipal de Desporto - CMD;

II - As Câmaras ou Comissões, estas de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, terão por finalidade proceder estudos e a formulação de indicações sobre assuntos discriminados, na forma de regimento interno.

III - A Secretaria Executiva, é o órgão encarregado pelo suporte técnico - administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

IV - As decisões do Conselho Municipal de Desporto - CMD, serão formalizadas através das Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais;

V - O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

Art. 5° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos - CMD, será elaborado e aprovado em plenário por seus pares, e posteriormente sancionado e publicado através de decreto do Poder Executivo Municipal, após 45 (quarenta e cinco) dias de posse dos Conselheiros.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , Boa Vista/RR, 22 dedezembro de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Sexta-feira, 29 de dezembro de 2000. n.º 524.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 544 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: CRIA P CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto de Boa Vista – CMD do Município de Boa Vista, em caráter permanente vinculado à Secretaria municipal da Infância e Juventude, Esporte e Lazer – SEMJESP, com funções normativas, disciplinares e deliberativas, em matéria de desporto, no âmbito municipal, conferindo-lhe:

I – Estabelecer diretrizes de elaboração de política municipal de desporto;

II – Estabelecer normas, sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas

III – Dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV – Estabelecer critérios mínimos e diretrizes dos recursos fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros ao desporto, através de programas e projetos;

V – Fiscalizar a movimentação e o destino dos recursos;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre a elaboração de contrato e convênios entre o setor público e entidades privadas relativo ao desporto;

VII – Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o desporto;

VIII – Regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Boa Vista;

IX – Elaborar o seu regimento interno;

X – Elaborar o Código Municipal de Justiça Disciplinar Desportiva Escolar;

XI – Funcionar como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina em competições municipais de natureza escolar;

XII – Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas do Município de Boa Vista;

XIII – Exercer suas atribuições na sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMD terá a seguinte composição:

I – da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJES (01) representante;

II – (02) Dois representantes de reconhecido saber jurídico desportivo, indicados pelo Secretário Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer;

III – (02) Dois representantes das Federações estaduais representativas das entidades esportivas em funcionamento no Município de Boa Vista;

IV – (01) Um representante dos profissionais de Educação Física, graduado, registrado no CONFEF, indicado pela seccional/Roraima;

V – (01) Um representante dos Clubes ou Associações de práticas desportivas em funcionamento no Município de Boa Vista;

VI – (01) Um representante da Imprensa Desportiva;

VII – (01) representante do Desporto Educacional;

VIII – (01) Um representante das academias de ginástica e similares, em regular funcionamento no Município de Boa Vista.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Desporto – CMD, dar-se-á por eleição e/ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desporto – CMD, será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, Esporte e Lazer – SEMJESP

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMD, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desporto – CMD, serão escolhidos por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 2º - Cada titular do CMD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMD terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O Plenário integrado por todos os seus membros é o órgão de deliberação em assuntos da competência do Conselho Municipal de Desporto – CMD;

II – As Câmaras ou Comissões, estas de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, terão por finalidade proceder estudos e a formulação de indicações sobre assuntos discriminados, na forma de regimento interno;

III – A Secretaria Executiva é o órgão encarregado pelo suporte técnico – administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

IV – As decisões do Conselho Municipal de Desporto – CMD, serão formalizadas através das Resoluções e Pareceres numerados em séries anuais;

V – O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros;

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos – CMD, será elaborado e aprovado em plenário por seus pares, e posteriormente sancionado e publicado através de decreto do Poder Executivo Municipal, após 45 (quarenta e cinco) dias de posse dos Conselheiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista, 22 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 549 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

ESTABELECE OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001 – 2004, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsidio dos vereadores do Município de Boa Vista fica fixado em 50% (cinqüenta por cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais de Roraima.

Art. 2º - Durante os períodos de recesso legislativos, a remuneração será integral.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão remuneradas mediante o calculo de sessões ordinárias prevista para o respectivo mês, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

Parágrafo Único - Durante os períodos de recesso, será aplicado o divisor 8 (oito), para efeito do cálculo previsto neste artigo.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada